



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA**

Lam-4
Processo nº : 10660.000892/96-53
Recurso nº : 118.928
Matéria : IRPF – Ex.: 1993
Recorrente : ANTONIO RICARDO PEREIRA
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA-MG
Sessão de : 10 de dezembro de 1999
Acórdão nº : 107-05.839

IRPF - DECORRÊNCIA – Tendo sido dado provimento parcial no processo principal, referente ao IRPJ, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO RICARDO PEREIRA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, ajustando-o ao decidido no processo matriz, referente ao IRPJ, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 FEV 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10660.000892/96-53
Acórdão nº : 107-05.839

Recurso nº : 118.928
Recorrente : ANTONIO RICARDO PEREIRA

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa física nomeada à epígrafe que requer que o feito acompanhe o decidido no processo principal, referente ao IRPJ, de n.º 10.660.000.892/96-53.

É o Relatório.



Processo nº : 10660.000892/96-53
Acórdão nº : 107-05.839

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - Relator.

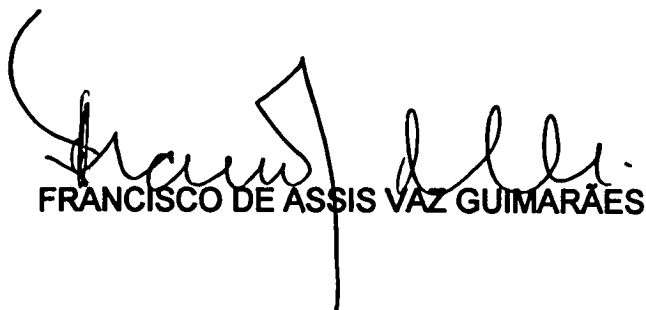
Ao apreciar o processo principal, este Colegiado lhe deu provimento parcial para reduzir a omissão de receita.

Assim, sendo este decorrente, deve acompanhar o decidido no processo principal face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos de sua admissibilidade ao mesmo tempo que lhe dou provimento parcial para ajustá-lo ao decidido no processo n.º 10.660.000.892/96-53

É como voto.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1999.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES